DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 11
Licitações e Contratos 14
Aviso de Licitação 14
Meio Ambiente, Infraestrutura e Agricultura 14
Intimação/Notificação 14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 4833/2026

"Dispõe sobre a investidura de área pública que especifica e dá outras providências.".

O Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, **DIMAS TADEU BOLZAN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, torna público que a Câmara Municipal de Pitangueiras **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, a título de investidura, bem público em favor de particular.

Parágrafo único. O bem público a que se refere o caput, bem como a respectiva descrição, dimensões, particular beneficiado e demais especificações, é aquele especificado no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Também estão especificados no Anexo Único desta Lei os valores arbitrados pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis para alienação dos imóveis.

Art. 3º. O beneficiado por essa lei deverá pagar o valor do metro quadrado multiplicado pela metragem que estão sendo investidos.

§ 1º. O valor a ser pago pela investidura poderá ser parcelado mensalmente em até 24 (vinte e quatro) vezes.

§ 2º. As parcelas terão o valor mínimo de R$ 100,00 (cem reais).

§ 3º. A aprovação do parcelamento, somente se dará mediante a quitação do valor da primeira parcela, a partir deste momento a cobrança do débito será suspensa.

§ 4º. O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas implicará no vencimento antecipado de todas as demais, e multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente, além do cancelamento do parcelamento e devida inscrição em dívida ativa do Município;

§ 5º. Independente de notificação será excluído do parcelamento o beneficiário que não efetivar o pagamento do débito no prazo previsto na presente lei, restando sem efeito o parcelamento.

Art. 4º. O beneficiado deverá adimplir o valor pelo qual estão sendo investidos ou parcelá-lo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a vigência desta lei.

Art. 5º. Após ser investido na área que está adquirindo, o beneficiário deverá promover a

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

retificação da área do imóvel e averbá-la no Cartório de Registro de Imóvel.

Parágrafo único. Todos os pagamentos inerentes aos custos com a documentação, taxas e demais valores cartorários, para o desmembramento e registro das respectivas áreas serão custeados pelos particulares beneficiados.

Art. 6º. O beneficiário não poderá ter novamente este benefício pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras/SP, em 20 de maio de 2.026.

DIMAS TADEU BOLZAN
Prefeito Municipal

ANEXO I

-Particular Beneficiado: WALDYR LODO E OUTRA
-Descrição do Imóvel: Uma Gleba, situada junto a esquina da Rua Francisco Queiróz Catoni com a Rua Bahia, lado par, delimitado por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 2, deste, segue confrontando com o alinhamento predial da Rua Francisco Queiróz Catoni, de domínio da Prefeitura Municipal de Pitangueiras - SP, com o seguinte azimute e distância: 270°04'17" e 8,000 m até o vértice 7, deste segue confrontando com a esquina da Rua Francisco Queiróz Catoni com a Rua Bahia, com o seguinte azimute e distância: 315°11'29" e 1,462 m até o vértice 6, deste segue confrontando com o alinhamento Predial da Rua Bahia, de domínio da Prefeitura Municipal de Pitangueiras - SP, com o seguinte azimute e distância: 0°17'47" e 8,000 m até o vértice 3, deste segue confrontando com o Terreno Urbano, Matrícula n° 7.699, de propriedade de Waldyr Lodo e sua mulher Teresinha Rondini Lodo, defletindo a direita em curva num raio de 9,000 metros em um desenvolvimento de 14,173 metros até o 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim uma área de 17,006 m².
-Valor m²: R$ 306,00
-Área de investidura: 17,006m²
-Valor total: R$ 5.203,84

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 4834/2026

"Dispõe sobre a investidura de área pública que especifica e dá outras providências.".

O Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, **DIMAS TADEU BOLZAN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, torna público que a Câmara Municipal de Pitangueiras **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, a título de investidura, bem público em favor de particular.

Parágrafo único. O bem público a que se refere o caput, bem como a respectiva descrição, dimensões, particular beneficiado e demais especificações, é aquele especificado no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Também estão especificados no Anexo Único desta Lei os valores arbitrados pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis para alienação dos imóveis.

Art. 3º. O beneficiado por essa lei deverá pagar o valor do metro quadrado multiplicado pela metragem que estão sendo investidos.

§ 1º. O valor a ser pago pela investidura poderá ser parcelado mensalmente em até 24 (vinte e quatro) vezes.

§ 2º. As parcelas terão o valor mínimo de R$ 100,00 (cem reais).

§ 3º. A aprovação do parcelamento, somente se dará mediante a quitação do valor da primeira parcela, a partir deste momento a cobrança do débito será suspensa.

§ 4º. O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas implicará no vencimento antecipado de todas as demais, e multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente, além do cancelamento do parcelamento e devida inscrição em dívida ativa do Município;

§ 5º. Independente de notificação será excluído do parcelamento o beneficiário que não efetivar o pagamento do débito no prazo previsto na presente lei, restando sem efeito o parcelamento.

Art. 4º. O beneficiado deverá adimplir o valor pelo qual estão sendo investidos ou parcelá-lo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a vigência desta lei.

Art. 5º. Após ser investido na área que está adquirindo, o beneficiário deverá promover a

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

retificação da área do imóvel e averbá-la no Cartório de Registro de Imóvel.

Parágrafo único. Todos os pagamentos inerentes aos custos com a documentação, taxas e demais valores cartorários, para o desmembramento e registro das respectivas áreas serão custeados pelos particulares beneficiados.

Art. 6º. O beneficiário não poderá ter novamente este benefício pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras/SP, em 20 de maio de 2.026.

DIMAS TADEU BOLZAN
Prefeito Municipal

ANEXO I

-Particular Beneficiado: SELMA GOMES DUARTE SILVA E OUTRO
-Descrição do Imóvel (IMÓVEL APÓS RETIFICAÇÃO): um terreno urbano, sem possuir benfeitorias, situado nesta cidade e comarca de Pitangueiras – SP., constituído pelo Lote 01-A da Quadra ‘’07’’, no Loteamento denominado Residencial São Heitor, com frente para a Rua João Casadei, esquina com a Rua Welson Silveira Paes (antes Rua Três), lado par de sua situação, com as seguintes medidas e confrontações:- Inicia-se no Marco 02, cravado no alinhamento predial da referida rua, Daí segue em curva com o raio de 8,61 m e com um desenvolvimento de 13,71 m (treze metros e setenta e um centímetros), até o marco n° 07; Dai segue com azimute 80°09’23” com uma distancia de 5,66 m (cinco metros e sessenta e seis centímetros), até ao marco n° 08; Daí segue com azimute 77° 45’24” com uma distancia de 11,10 m (onze metros e dez centímetros), até ao marco n° 09; do marco n° 02 ao marco n° 09, confronta com o próprio MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS, com sede na Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, n° 66, inscrita no CNPJ n° 45.370.707/0001-28; Daí deflete a esquerda e segue com azimute 351°55’25” com uma distancia de 1,33 m (um metros e trinta e três centímetros), até o marco nº 05, confrontando com o Lote n° 34 da Quadra n° 07 Cadastro n° 1.12.060.3400 da Rua Rio de Janeiro (antes Rua Quatro), regulado pela Matricula n° 8.890, de propriedade de TEREZINHA DRUDI GUIMARÃES MAZER, escriturária, portadora do RG n° 17.443.468-SSP-SP e do CPF n° 162.264.818-89, casado no regime da comunhão universal de bens, anteriormente da Lei Federal n° 6.515/77, com o Sr. NELSON MAZER, pedreiro, portador do RG n° 9.824.680-SSP-SP e do CPF n° 594.141.118-91, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Rio de Janeiro n° 773; Daí deflete a esquerda e segue com azimute 256°06’35” com uma distancia de 11,15 m (onze metros e quinze centímetros), até ao marco n° 04; Daí segue com azimute 259°37’01” com uma distancia de 5,27 m (cinco metros e vinte e sete centímetros), até ao marco n° 03; Daí segue em cura com um raio de 8,78 m e com um

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

desenvolvimento de 13,03m (treze metros e três centímetros), até ao marco n° 02; do marco n° 05 até ao marco n° 02, confronta com o Prédio n° 44 da Rua João Casadei, Cadastro n° 1.12.060.0100, regulado pela Matricula n° 8.857, de propriedade de SELMA GOMES DUARTE SILVA, dona de casa, portadora do RG n° 23.354.534-7-SSP-SP e do CPF n° 477.317.616-49, casada no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei Federal n° 6.515/77, com o Sr. KLEBER JAIR SILVA, carteiro, portador do RG n° 11.764.927-SSP-SP e do CPF n° 006.963.568-48, marco esse onde teve inicio e finda a presente descrição, encerrando uma área de 27,15 m² (vinte e sete metros quadrados e quinze decímetros quadrados), na quadra completada pelas ruas Rio de Janeiro, João Fascina e Welson Silveira Paes.
-Valor m²: R$ 306,00
-Área de investidura: 27,15m²
-Valor total: R$ 8.307,90

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 4835/2026

Minora o percentual e altera a base de cálculo da gratificação devida ao Procurador Jurídico em Licitações e Contratos do Poder Executivo Municipal.

O Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, **DIMAS TADEU BOLZAN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, torna público que a Câmara Municipal de Pitangueiras **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam alterados o percentual e a base de cálculo da gratificação devida ao servidor ocupante da Função Gratificada de "Procurador Jurídicos em Licitações e Contratados" do Poder Executivo Municipal, criada pela Lei Complementar Municipal n. 4.711, de 19 de março de 2.025, passando a ser de 50% da referência "K" da tabela de cargos de provimento efeitvo.

Art. 2°. Esta Lei entra complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1°. de maio de 2.026.

Pitangueiras/SP, em 20 de maio de 2.026.

DIMAS TADEU BOLZAN
Prefeito Municipal

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

LEI N.º 4836/2026

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 242.000,00.

O Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, **DIMAS TADEU BOLZAN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, torna público que a Câmara Municipal de Pitangueiras **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	90	01.212.0000	12.365.0002.1.216	23.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	91	01.212.0000	12.365.0002.2.201	80.000,00

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	127	01.220.0000	12.361.0002.2.203	90.000,00

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S.

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	302	05.500.0078	08.244.0005.2.507	45.500,00

02.13.00 – DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE IBITIUVA
02.13.01 – DEPARTAMENTO DE ADM. DE IBITIUVA

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	314	01.110.0000	04.122.0018.2.401	3.500,00

Art. 2° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	87	01.212.0000	12.365.0002.2.201	43.000,00

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	119	01.220.0000	12.361.0002.2.203	150.000,00

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S.

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	285	05.500.0078	08.244.0005.2.507	45.500,00

02.13.00 – DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE IBITIUVA
02.13.01 – DEPARTAMENTO DE ADM. DE IBITIUVA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	309	01.110.0000	04.122.0018.2.401	2.500,00
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	310	01.110.0000	04.122.0018.2.101	1.000,00

Art. 3°. Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026 nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras/SP, em 20 de maio de 2.026.

Dimas Tadeu Bolzan
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

Decretos

DECRETO Nº 5.423, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

"Dispõe sobre o remanejamento de recursos do orçamento vigente de 2026 no valor de R$ 2.665.100,36."

DIMAS TADEU BOLZAN, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º. Ficam remanejados, na forma deste Decreto, as dotações orçamentárias, nos termos do art. 44 da Lei Municipal nº 4.800 de 18 de dezembro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2026) no valor de R$ 2.665.100,36 (dois milhões e seiscentos e sessenta e cinco mil cem reais e trinta e seis centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO

02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO

02.01.02 – FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	27	01.100.0282	04.243.0022.2.501	850,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	31	01.100.0282	04.243.0022.2.501	395,00

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	64	01.110.0000	04.122.0004.2.401	5.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	68	01.110.0000	04.122.0004.2.401	3.000,00
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria	72	01.110.0000	04.122.0004.2.401	33.000,00
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	76	01.110.0000	04.122.0004.2.401	261.497,76

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	85	01.212.0000	12.365.0002.2.201	7.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	87	01.212.0000	12.365.0002.2.201	45.000,00

02.07.02 – EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	96	01.213.0000	12.365.0002.2.202	10.000,00

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	112	01.220.0000	12.361.0002.2.203	5.300,00
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita	433	05.282.0000	12.361.0002.2.203	298.007,60
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	119	01.220.0000	12.361.0002.2.203	845.000,00

02.07.06 – TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	134	01.220.0000	12.361.0002.2.209	13.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	137	01.220.0000	12.361.0002.2.203	5.000,00

02.07.08 – FUNDEB

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	156	02.261.0000	12.361.0002.2.203	20.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	158	02.272.0000	12.365.0002.2.202	10.000,00
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentárias	161	02.261.0000	12.361.0002.2.203	145.000,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	235	01.310.0000	10.301.0003.2.301	742.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	235	05.301.0001	10.301.0003.2.301	100.000,00

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	295	05.500.0021	08.244.0005.2.511	14.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	297	01.510.0000	08.244.0005.2.507	11.800,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoas Jurídica	297	02.500.0280	08.244.0005.2.507	10.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoas Jurídica	298	02.500.0281	08.244.0005.2.508	17.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoas Jurídica	300	05.500.0021	08.244.0005.2.511	5.000,00

02.16.00 – SEC MUN DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICUL

02.16.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	349	01.110.0000	15.451.0009.2.902	1.300,00

02.16.02 – GESTÃO AMBIENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	366	01.110.0000	18.541.0019.2.602	50.000,00

02.17.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMERCIO

02.17.01 – GESTÃO INDUSTRIAL E COMERCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	390	01.110.0000	22.661.0021.2.603	6.950,00

Art. 2º. Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro, a anulação parcial e/ou total

das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO

02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO

02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita	431	01.110.0000	04.122.0004.2.401	300.000,00

02.01.02 – FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	25	06.500.0007	04.243.0022.2.501	1.245,00

02.04.00 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

02.04.01 – NEGÓCIOS JURÍDICOS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	45	01.110.0000	03.091.0004.2.401	10.000,00

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

02.05.01 – FINANÇAS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	59	01.110.0000	04.123.0004.2.401	4.000,00

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	67	01.110.0000	04.122.0004.2.101	8.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	74	01.110.0000	04.122.0004.2.401	76.800,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	75	01.110.0000	04.131.0004.2.100	5.368,00
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	77	01.110.0000	04.122.0004.2.401	2.632,00
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Fin. a Pessoa Física	78	01.110.0000	04.122.0004.2.401	50.000,00

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	87	01.212.0000	12.365.0002.2.201	27.000,00

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	111	01.220.0000	12.361.0002.2.101	300,00
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	113	01.220.0000	12.361.0002.2.101	20.000,00
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria	116	01.220.0000	12.361.0002.2.203	5.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	117	01.220.0000	12.361.0002.2.203	9.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	119	05.282.0000	12.361.0002.2.203	298.007,60
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Fin. a Pessoa Física	123	01.220.0000	12.361.0002.2.203	40.000,00

02.07.06 – TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	132	01.220.0000	12.361.0002.2.101	10.000,00
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	135	01.220.0000	12.361.0002.2.101	3.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	138	01.220.0000	12.361.0002.2.209	5.000,00

02.07.08 – FUNDEB

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	151	02.261.0000	12.361.0002.2.203	20.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	153	02.272.0000	12.365.0002.2.202	10.000,00
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentárias	161	02.262.0000	12.361.0002.2.203	145.000,00

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

02.08.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	175	01.110.0000	13.392.0007.2.702	311.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	176	01.110.0000	13.392.0007.2.704	125.000,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	215	05.301.0001	10.301.0003.2.301	100.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	221	01.310.0000	10.303.0003.2.315	100.000,00
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita	226	01.310.0000	10.303.0003.2.315	462.000,00
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	227	01.310.0000	10.301.0003.2.101	50.000,00
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	248	01.310.0000	10.301.0003.2.303	120.000,00
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Fin. a Pessoa Física	251	01.310.0000	10.301.0003.2.301	10.000,00

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	284	01.510.0000	08.244.0005.2.101	2.500,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	286	02.500.0281	08.244.0005.2.508	5.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	288	05.500.0021	08.244.0005.2.511	15.000,00
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	289	01.510.0000	08.244.0005.2.101	2.500,00
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	290	05.500.0021	08.244.0005.2.511	2.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	292	01.510.0000	08.244.0005.2.507	6.800,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	292	02.500.0280	08.244.0005.2.507	10.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	293	02.500.0281	08.244.0005.2.508	12.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	300	05.500.0021	08.244.0005.2.511	2.000,00

02.13.00 – DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE IBITÚVA

02.13.01 – DEPARTAMENTO DE ADM. DE IBITIÚVA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	308	01.110.0000	04.122.0018.2.101	5.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	311	01.110.0000	04.122.0018.2.401	4.000,00

02.15.00 – SECRET. MUN. DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL

02.15.01 – SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	328	01.110.0000	06.182.0008.2.801	30.000,00

02.16.00 – SEC MUN DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICUL

02.16.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	352	01.110.0000	15.451.0009.2.902	51.300,00

02.16.02 – GESTÃO AMBIENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	363	01.110.0000	18.541.0019.2.602	23.618,20

02.16.03 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	371	01.110.0000	17.512.0015.2.609	5.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	372	01.110.0000	17.512.0016.2.608	56.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	374	01.110.0000	17.512.0015.2.609	86.079,56

02.16.04 – GESTÃO AGRÍCOLA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	379	01.110.0000	20.608.0020.2.604	2.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	380	01.110.0000	20.608.0020.1.611	2.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	381	01.110.0000	20.608.0020.2.604	2.000,00

02.17.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

02.17.01 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	387	01.110.0000	22.661.0021.2.101	3.950,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	388	01.110.0000	22.661.0021.2.603	3.000,00

02.18.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

02.18.01 – COMUNICAÇÃO SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	400	01.110.0000	24.131.0023.2.102	5.000,00

Art. 3º. Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 29 de abril de 2026.

Dimas Tadeu Bolzan

Prefeito Municipal

- Publicado no Jornal Oficial do Município.

.....

DECRETO 5.429 DE 20 DE MAIO DE 2026.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais).".

DIMAS TADEU BOLZAN, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n. 4.836/2.026:

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria Municipal crédito adicional suplementar no valor de R$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais), às seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	90	01.212.0000	12.365.0002.1.216	23.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	91	01.212.0000	12.365.0002.2.201	80.000,00

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	127	01.220.0000	12.361.0002.2.203	90.000,00

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S.

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	302	05.500.0078	08.244.0005.2.507	45.500,00

02.13.00 – DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE IBITIUVA

02.13.01 – DEPARTAMENTO DE ADM. DE IBITIUVA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	314	01.110.0000	04.122.0018.2.401	3.500,00

Art. 2°. Constitui recursos para o atendimento no art. 1º a anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	87	01.212.0000	12.365.0002.2.201	43.000,00

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	119	01.220.0000	12.361.0002.2.203	150.000,00

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S.

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	285	05.500.0078	08.244.0005.2.507	45.500,00

02.13.00 – DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE IBITIUVA

02.13.01 – DEPARTAMENTO DE ADM. DE IBITIUVA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	309	01.110.0000	04.122.0018.2.401	2.500,00
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	310	01.110.0000	04.122.0018.2.101	1.000,00

Art. 3°. Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026 nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras/SP, em 20 de maio de 2.026.

Dimas Tadeu Bolzan

Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, prazo para recebimento de propostas para participação no pregão ELETRÔNICO nº 039/2026, tipo maior desconto linear, que tem como objeto a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUM, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA, MAQUINÁRIO, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS, PARA INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED, NO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS E DISTRITO DE IBITIÚVA, de acordo com as condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Tipo: Maior desconto linear**.**

Objeto: ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES DA LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br).

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 22 de maio de 2026.

Data e hora da abertura da sessão pública: 09 de junho de 2026, às 9h00min.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à Rua Amazonas nº. 73, Centro, das 08h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br, bem como através do site *www.licitardigital.com.br.*

Pitangueiras, 20 de maio de 2026.

DIMAS TADEU BOLZAN

PREFEITO MUNICIPAL

.....

Meio Ambiente, Infraestrutura e Agricultura

Intimação/Notificação

INTIMAÇÃO - APLICAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA REFERENTE A NOTIFICAÇÃO Nº 109/2025 C (PUBLICAÇÃO OFICIAL).

Considerando que a Intimação referente à aplicação de multa administrativa decorrente da **Notificação de Construção nº 109/2025** não foi entregue pelos Correios ao destinatário, em razão do motivo **"Não procurado",** procede-se à presente **publicação oficial** para que produza os devidos efeitos legais.

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário:	: ADEFE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA – CNPJ nº 15.264.313/0001-24
Compromissário:	: JOSE CARMELIO DIAS – CPF nº 250.535.038-85
Local do Imóvel:	: Rua Luciana Schwtizer, nº 202, Lote 21, Quadra "09", Jd Bonsucesso, Pitangueiras – SP
Endereço de entrega	: Rua Luciana Schwitzer, nº 202, Jd Bonsucesso, Pitangueiras – SP, CEP 14755-270
Cadastro Imobiliário	: 1-24-090-2100

Lei Municipal

(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).

INTIMAÇÃO

Decorrido o prazo estipulado, Vossa Senhoria não apresentou o Alvará de Construção referente ao imóvel acima citado. Diante disso, fica **INTIMADA** quanto à cobrança da multa administrativa relacionada à **Notificação nº 109/2025**, recebida via AR (Aviso de Recebimento) em 09/04/2025. Para tanto, segue anexa a guia de pagamento correspondente.

Esclarecemos que os cálculos da penalidade foram realizados com base na área edificada do imóvel.

Informa-se que é cabível a apresentação de recurso administrativo, por meio de protocolo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento desta intimação.

Ressaltamos que, em caso de inadimplência, os débitos estarão sujeitos à incidência de juros, multa e correção monetária, podendo ser inscritos em dívida ativa do Município.

Por fim, conforme o disposto no artigo 15 da Lei Municipal nº 962, de 07 de dezembro de 1977, o descumprimento das normas estabelecidas na Lei Municipal nº 3.399/2016 acarretará, além da penalidade ora imposta, a possibilidade de novas sanções administrativas.

Pitangueiras, 09 de abril de 2026.

SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS MUNICIPAL
Vitor Hugo Baffi Amaral

.....